



O CREA é um órgão fiscalizador

Moisés Souza Soares | eng. agr. e eng. de seg. do trabalho | cons. da CEA/CREA

O ser humano é antagônico ao cumprimento das leis. Faz parte de sua natureza selvagem. Só cumpre-se for motivado ou ameaçado. Cabe ao Sistema Governamental motivar ou coibir por ameaças com multas, aprisionamento e outras tantas sanções que, em alguns países, chegam até a pena de morte. Tudo isso em prol da manutenção da estrutura social, preestabelecida.

São ações que, pela lógica ou pela força, fazem com que o indivíduo venha a ter um comportamento social que priorize o interesse grupal em relação aos seus próprios. Talvez fosse mais coerente dizer que o ideal seria que o interesse individual se harmonizasse com o coletivo.

Por mais que tenha sido fantásticamente elaborada, com preocupações de justiça e coerência em todos os sentidos, uma lei não cumprirá sua função se não for fiscalizada. Um exemplo bem claro disso é a Lei 8.078/90, que ficou conhecida com o nome de Código de Defesa do Consumidor, que estabeleceu a possibilidade de o cidadão brasileiro reclamar seus direitos, quando da aquisição de bens e serviços vindo a se constituir, na atualidade, na lei mais fiscalizada do país, tendo um fiscal na

pessoa de cada consumidor, na auto-defesa de seus interesses.

O Sistema Confea/Creas foi criado para fiscalizar o “exercício profissional” relacionado com os profissionais que nele têm registro. Essa é a razão principal de sua existência e é isso que a sociedade espera desse sistema. O profissional deve enxergá-lo como uma instituição fiscal que garante a exclusividade de seu exercício profissional, respaldando a sociedade com o serviço de alguém que é, legal e tecnicamente, habilitado para isso.

Para o cumprimento da sua parte, o CREA deve dispor de um eficiente corpo fiscal, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo. Fiscais concursados, treinados e bem remunerados para resistirem às tentações de se corromperem. Que, a par de firmeza de ação, tenha a virtude do bem tratar, aplicando a lei sem fomentar o ódio. Por outro lado, o número de fiscais deve estar em acordo com a amplitude do que deve ser fiscalizado. A qualidade do fiscal deve ser prioritária. A quantidade possibilita a cobertura das regiões com ações fiscais.

Não cabe, aqui, discutir a qualidade do corpo fiscal do CREA/RS, entretanto, sua quantidade é, indiscutível-

mente, insuficiente para atender o Estado, fiscalizando o exercício profissional em todas as áreas e coibindo o exercício ilegal, feito pelo leigo e o mau exercício feito por maus profissionais.

Além de fiscais competentes e em número adequado, outro aspecto a ser considerado é o respaldo jurídico a ser dado para a administração do CREA, suas Câmaras e para a própria fiscalização. O Departamento Jurídico deve ter condições de orientar esses e outros setores do Conselho de forma competente, integral e altamente especializada. Advogados especialistas em legislação profissional, com dedicação exclusiva, capazes de dar informações precisas, fundamentadas e rápidas, quando solicitados. Advogados comprometidos com os objetivos do Sistema.

Câmaras motivadas, estabelecendo prioridades de fiscalização com a certeza de que serão cumpridas, corpo fiscal de qualidade e em quantidade suficiente, capaz de cumprir as ações determinadas pelas Câmaras, a par de um eficiente setor jurídico, farão o CREA trilhar o seu verdadeiro caminho em prol do cumprimento da lei e da conseqüente proteção da Sociedade.



CREA-RS

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

Um Conselho Para Todos

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul